



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024

Objeto: Contratação de empresa para realização de obra de perfuração e instalação de três poços tubulares profundos, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, nas localidades: 1 - estrada de acesso na Comunidade Aguada; 2 Comunidade das Capoeiras; e 3 Comunidade da Florença, Zona Rural do município de Ibertioga/MG.

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhe são conferidas em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

O procedimento licitatório está sujeito ao princípio da autotutela, o que permite sua revogação ou anulação. O artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 confirma esse princípio no contexto da licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

O processo de licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos da Súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, sendo assim, decide, em razão das correções no projeto inicial, **REVOGAR** o processo licitatório na modalidade concorrência Eletrônica nº 06/2024, pela seguinte motivação:

Foi constatada, posterior à publicação do certame, inconsistências no projeto de perfuração dos poços. Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade da contratação mais vantajosa para Administração Pública, ferindo o princípio da eficiência.

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e



o interesse de todos os cidadãos, faz com que, a revogação, prevista no art. 71 da Lei de Licitações, seja a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que os defeitos no projeto sejam devidamente sanados.

CONSIDERANDO que a modalidade de Concorrência Eletrônica, outrora adotada para este processo administrativo, necessita de novo planejamento de forma coerente visando atender a demanda de fornecimento de água as comunidades que serão contempladas no projeto, e ainda primando para que princípio da competitividade não seja ferido;

CONSIDERANDO o compromisso desta municipalidade às normas disciplinadoras da licitação em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de amplo conhecimento e participação por parte de licitantes de modo que seja viabilizada a competitividade, a fim de apuração do melhor valor, se faz necessário revogar o presente edital, para fins de adequação e correção do projeto inicial.

CONSIDERANDO que a tramitação do presente procedimento administrativo, na fase atual, não alcançou, ainda, o seu fim almejado, não havendo um resultado útil ao processo, o que, por conseguinte não implica no direito adquirido a quaisquer dos interessados, uma vez que a sessão pública não aconteceu, por esta razão, a revogação do processo em epígrafe, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Art. 149 da Lei 14.133/21.

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer teve sessão iniciada.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, considerando que em momento oportuno, após correções do projeto, será viabilizado novo certame. Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação.

Município de Ibertioga 05 de setembro de 2024.

Ricardo Marcelo Pires de Oliveira
Prefeito Municipal